

## **Grupo Especial de Defesa dos Direitos Relacionados a Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas– GEDCLIMA**

### **REGIMENTO INTERNO**

Aprovado na Reunião realizada no dia 1º de julho de 2024.

#### **TÍTULO I**

Do Grupo Especial de Defesa dos Direitos Relacionados a Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas

##### **Capítulo I Da Natureza**

Art. 1º O Grupo Especial de Defesa dos Direitos Relacionados a Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas, doravante denominado GEDCLIMA, instituído pelo Ato n. 17/2024/PGJ, no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina — MPSC, constitui-se em um espaço permanente, plural, aberto e diversificado de debate com a finalidade de subsidiar a definição de estratégias de atuação e de complementar, quando necessário, a prestação de apoio técnico e jurídico aos Órgãos de Execução do MPSC e às instituições integrantes do grupo, para a efetiva defesa dos direitos relacionados a desastres socioambientais e as mudanças e crise climáticas no Estado de Santa Catarina, observados os princípios estabelecidos no art. 3º deste Regimento.

Parágrafo Único. O GEDCLIMA possibilitará a troca livre de experiências e a articulação em rede, da sociedade civil organizada, instituições governamentais e não governamentais e Ministério Público de Santa Catarina para ações eficazes, visando o cumprimento de seus objetivos e funcionando como um instrumento de controle social ante os impactos associados aos efeitos das mudanças climáticas.

Art. 2º Para fins de atuação deste Grupo, serão adotados os seguintes conceitos:

I – Mudanças climáticas, conforme estabelecido na Lei Federal n.12.187/2009: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis.

II – Desastre, conforme estabelecido na Lei Federal n. 12.608/2012: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais.

III – Adaptação, conforme estabelecido na Lei Federal n.12.187/2009: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima.

IV – Ações de mitigação, conforme estabelecido no Decreto Federal n. 10.593/2020: medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre.

V – Efeitos adversos da mudança do clima, conforme estabelecido na Lei Federal n.12.187/2009: mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos.

## Capítulo II Dos Princípios

Art. 3º Além das considerações expostas no Ato n. 17/2024/PGJ, o GEDCLIMA será regido pelos seguintes princípios:

I – Solidariedade intergeracional.

II – Prevenção e da precaução.

III – Responsabilidade socioambiental.

IV – Integração e mútua colaboração entre entidades da sociedade civil organizada, instituições governamentais e não governamentais e Ministério Público.

V – Proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

VI – Transparência na produção de informações fidedignas para a tomada de decisão.

VII – Justiça territorial e socioecológica e consensualidade climática.

## Capítulo III Dos Objetivos

Art. 4º O GEDCLIMA tem como objetivo geral fomentar a sinergia entre os órgãos públicos, instituições privadas e a sociedade civil, visando à busca por soluções adequadas para prevenção, mitigação, preparação, redução, resposta e recuperação aos riscos de desastres socioambientais decorrentes dos efeitos das mudanças e crise climáticas.

§ 1º Cada membro aportará sua colaboração ao GEDCLIMA dentro de suas atribuições institucionais e sociais, ficando responsável pelos encargos advindos dela.

§ 2º As atividades do GEDCLIMA não devem se sobrepor às atividades de quaisquer de seus membros, apenas resultar em colaboração para que cada parceiro possa cumprir seu mister legal e social.

Art. 5º São objetivos específicos do GEDCLIMA, além dos especificados no Ato n. 17/2024/PGJ:

I – Promover articulação entre instituições governamentais e não governamentais, cidadãos e comunidade científica que resultem em ações de enfrentamento aos efeitos nocivos das mudanças climáticas nas comunidades de Santa Catarina e sobre o meio ambiente.

II – Propor, apoiar e acompanhar ações educativas que visem sensibilizar, alertar e informar a sociedade quanto aos riscos da aceleração das mudanças climáticas causada pelos seres humanos.

III – Acompanhar e propor ações que visem o cumprimento da legislação de proteção ao meio ambiente relacionadas às mudanças e crise climáticas, inclusive convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

IV – Incentivar e propor disposições normativas para o aperfeiçoamento da legislação específica, visando proteger o meio ambiente dos efeitos da aceleração das mudanças e crise climáticas.

V – Fomentar e propor a celebração de contratos, convênios, termos aditivos ou outros instrumentos similares entre instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil, visando oferecer condições de formulação e execução de políticas públicas, programas e projetos vinculados aos objetivos do GEDCLIMA.

VI – Incentivar, propor e cobrar a realização de estudos e pesquisas relacionadas com os impactos e efeitos das mudanças e crise climáticas no meio ambiente.

VII – Articular e manter relação de cooperação com organizações da sociedade civil que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos do GEDCLIMA, seja no Estado de Santa Catarina, seja em âmbito regional e nacional.

VIII – Apoiar, propor e acompanhar ações que contribuam para o aperfeiçoamento dos diagnósticos, prognósticos e tratamento das populações em situações de risco relacionado às mudanças climáticas.

## **TÍTULO II** **DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS**

### **Capítulo I** **Da Composição do GEDCLIMA**

Art. 6º O GEDCLIMA é composto por membros do Ministério Público de Santa Catarina e de representantes de entidades da sociedade civil organizada, instituições governamentais e não governamentais, conforme disposto no Ato n. 17/2024/PGJ, sendo que na data de aprovação do presente regimento, o GEDCLIMA é composto pelas seguintes organizações:

I. Defesa Civil Estadual de Santa Catarina.

II. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

III. Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC.

IV. Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC.

V. Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina – PMA/SC.

VI. Federação de Consórcios, Associações de Municípios – FECAM.

VII. Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA.

VIII. Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental na Sociedade de Risco da Universidade Federal de Santa Catarina – GPDA/UFSC.

IX. Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC.

X. Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI/CIRAM.

XI. Secretaria Estadual de Assistência Social – SAS.

XII. Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina – PGE/SC.

XIII. Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina – OAB/SC.

§ 2º É permitida a inclusão de outras entidades e instituições na composição do GEDCLIMA, desde que essas tenham também como seus, os princípios expressos neste Regimento e que respeitem os seguintes quesitos:

a) Apresentação formal da intenção de integrar o GEDCLIMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Reunião Plenária.

b) Arrazoado relativo à entidade, demonstrando sua compatibilidade com os princípios e objetivos do GEDCLIMA.

§ 3º Cada instituição e entidade membro se fará representar no GEDCLIMA por meio de um representante titular, indicado com um suplente, que o substituirá na ausência ou impedimento daquele.

§ 4º A vinculação da entidade ou instituição ao GEDCLIMA dar-se-á por firmamento de Termo de Cooperação Técnica com o MPSC, após o qual ficará vinculada na forma deste Regimento Interno e do Termo de Cooperação, sem prejuízo do dever legal a que estão subordinados os entes públicos.

§ 5º Quando o representante faltar às reuniões do GEDCLIMA, da Coordenação e de suas comissões, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, sem justificativa aprovada pela Plenária, deverá ser encaminhado documento por escrito, informando à instituição que representa, para indicação de novo representante.

Capítulo II  
Da Organização

Art. 7º A estrutura organizacional do GEDCLIMA possui a seguinte composição:

I – Coordenação Geral.

II – Grupos Temáticos.

Art. 8º A Coordenação Geral do GEDCLIMA será exercida pelo Presidente do grupo de trabalho, assessorado pelos Coordenadores dos Grupos Temáticos.

Parágrafo único: Os Coordenadores dos Grupos Temáticos serão escolhidos entre os signatários com assento no GEDCLIMA, integrantes de cada grupo temático, com aprovação pela maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 9º. Compete à Coordenação Geral:

I – Promover a articulação e interlocução entre as diversas instâncias do GEDCLIMA, seus integrantes, entidades e instituições externas que tenham objetivos semelhantes aos do GEDCLIMA.

II – Consolidar o plano anual de ação do GEDCLIMA e encaminhá-lo à reunião Plenária Deliberativa para aprovação.

III – Zelar pelo cumprimento do presente regimento e das decisões do GEDCLIMA.

IV – Sugerir novas metas que não tenham sido inicialmente previstas no plano anual.

V – promover a discussão de políticas e estratégias de atuação do GEDCLIMA.

§ 1º Compete ao Presidente do GEDCLIMA:

a) Convocar as reuniões do GEDCLIMA.

b) Apresentar à Coordenação propostas sobre definição e atualização de políticas e estratégias de atuação do GEDCLIMA.

§ 2º Os Coordenadores dos Grupos Temáticos deverão colaborar com as atividades da Coordenação Geral e do GEDCLIMA.

§ 3º As decisões no âmbito da Coordenação serão pautadas pela busca do consenso e, não sendo este possível, pela maioria simples dos presentes.

Art. 10. Compete aos Coordenadores dos Grupos Temáticos:

I – Dar suporte às atividades da Coordenação Geral, gerenciando o Grupo Temática ao qual foi escolhido coordenador e auxiliando o próprio GEDCLIMA em seu funcionamento.

II – Gerir e secretariar as reuniões do Grupo Temática ao qual foi escolhido coordenador.

III – Dar encaminhamento às decisões e resoluções tomadas pelo Grupo Temática ao qual foi escolhido coordenador, monitorando seu cumprimento junto aos responsáveis.

IV – Informar mensalmente à Coordenação Geral sobre atividades desenvolvidas e em andamento pelo Grupo Temático ao qual foi escolhido coordenador.

V – Consolidar e administrar mecanismos eletrônicos de comunicação do Grupo Temático ao qual foi escolhido coordenador.

VI – Responder pelo acervo documental, promovendo a circulação de documentos relevantes para Coordenação e para o conjunto de integrantes do Grupo Temático ao qual foi escolhido coordenador.

VII – Providenciar as convocatórias, comunicações, reuniões e expedientes do Grupo Temático ao qual foi escolhido coordenador.

VIII – Enviar ao Coordenador Geral propostas de atividades para o GEDCLIMA.

IX – Organizar e manter os registros e arquivos físicos e eletrônicos dos Grupos Temáticos.

X – Informar aos integrantes do Grupo Temático ao qual foi escolhido coordenador sobre as reuniões, seus resultados, deliberações e encaminhamentos.

XII – Adotar as providências necessárias e zelar pelo bom funcionamento do Grupo Temático.

Art. 11. Compete aos membros do GEDCLIMA:

I – Representar a Coordenação do GEDCLIMA em atividades e eventos, quando designados pelo Coordenador Geral.

II – Dar ampla divulgação e publicidade das ações do GEDCLIMA.

III – Participar das atividades, bem como das Comissões Temáticas.

IV – Identificar, indicar e analisar a incorporação de novos integrantes ao GEDCLIMA, em todas suas estruturas, desde que atendam aos seus objetivos, princípios e diretrizes.

V – Avaliar e opinar nas reuniões plenárias, os planos de trabalho do GEDCLIMA elaborados pelas Comissões Temáticas.

VI – Participar dos Grupos Temáticos de acordo com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

VII – Votar e ser votado nas reuniões plenárias do GEDCLIMA.

Art. 12. O Grupo Temático é a instância consultiva e de orientação para discutir e aprofundar temas específicos relacionados aos objetivos do GEDCLIMA.

§ 1º A criação dos Grupos Temáticos se dará por proposição temática do Presidente do GEDCLIMA e a sua aprovação, em reunião do GEDCLIMA, por maioria simples, sendo que as sugestões iniciais, aprovadas na Reunião realizada no dia 1º de julho de 2024, são:

I – Grupo temático CIÊNCIA: O grupo científico vai elaborar e reunir estudos sobre o enfrentamento das consequências das mudanças climáticas, para filtrar providências que podem ser adequadas à realidade de Santa Catarina.

II – Grupo temático POLÍTICAS PÚBLICAS: O grupo de políticas públicas trabalhará para estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e centros de pesquisa para elaborar planos de gerenciamento de desastres e ações e campanhas de mobilização para prevenção, recuperação, mitigação e adaptação.

III – Grupo temático ASSISTÊNCIA SOCIAL: Trabalhar para o fortalecimento das políticas públicas socioassistenciais nas situações de desastres.

§ 2º Os integrantes do GEDCLIMA serão distribuídos em Grupos Temáticos, com distribuição preferencialmente equitativa e com no mínimo 9 participantes, devendo ser composta por membros do Ministério Público e instituições com assento no GEDCLIMA.

§ 3º Poderão, ainda, participar das atividades dos Grupos Temáticos outro(s) representante(s) das instituições representadas no GEDCLIMA, além de especialistas, pesquisadores e outros colaboradores convidados.

§ 4º O Coordenador do Grupo Temático será escolhido, entre os membros efetivos de cada Grupo, pela maioria simples dos integrantes desta, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 5º Os Grupos Temáticos reunir-se-ão conforme calendário aprovado pelas mesmas.

§ 6º Durante as reuniões, os integrantes dos Grupos Temáticos devem sempre buscar o consenso e submeterão decisões à Plenária do GEDCLIMA, para apreciação desta.

§ 7º Os integrantes dos Grupos Temáticos poderão votar sobre as questões organizativas e internas dos grupos.

Art. 13. Compete ao Grupo Temático.

I – Realizar estudos e ações na área temática respectiva.

II – Convidar especialistas e pesquisadores para atuarem como colaboradores.

III – Elaborar planos de trabalho, definindo as atividades a serem desenvolvidas na respectiva área temática.

IV – Relatar à Plenária os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

V – Sugerir a criação de grupos de trabalho, de acordo com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

### Capítulo III Do Processo Decisório

Art. 14. O processo decisório do GEDCLIMA se efetivará por meio dos seguintes encontros:

- I – Encontros mensais dos Grupos Temáticos.
- II – Reunião Plenária Bimensal.
- III – Reunião Plenária Extraordinária, a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Nenhum assunto relacionado aos objetivos do GEDCLIMA poderá ser excluído da apreciação das plenárias, sendo assegurada a qualquer dos membros requerer o encaminhamento da matéria por meio da assinatura de no mínimo cinco dos membros do GEDCLIMA.

Art. 15. As Reuniões Plenárias do GEDCLIMA serão realizadas no interstício de 2 (dois) meses e em locais e datas estabelecidos pela Coordenação Geral, convocadas preferencialmente com 20 (vinte) dias de antecedência mínima, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, convocadas com 3 (três) dias de antecedência mínima.

- I – As decisões serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.
- II – A elaboração das atas das reuniões será de responsabilidade da Secretaria-Executiva, devendo ser aprovadas pela maioria dos presentes em cada reunião.
- III – Os custos relativos à participação dos representantes dos membros nas reuniões do GEDCLIMA, como também os relativos à execução das ações propostas pelo mesmo, serão de responsabilidade de cada instituição ou entidade membro.

Art. 16. As Reuniões Plenárias terão os seguintes objetivos:

- I – Acompanhar as ações do GEDCLIMA e deliberar sobre as mesmas.
- II – Receber os relatórios periódicos da Coordenação Geral e das Coordenações dos Grupos Temáticos do GEDCLIMA.
- III – Decidir sobre o ingresso de novos membros.

IV – Dirimir questões relativas às Comissões Temáticas.

### **TÍTULO III**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 17. Com objetivo de estabelecer parcerias de atuação e ajuda recíproca, o GEDCLIMA poderá se articular com outros gabinetes do clima estaduais ou federal, comissões, instituições e movimentos sociais da sociedade civil organizada, que tenham como objetivo o enfrentamento dos efeitos das mudanças e crise climáticas.

Art. 18. As alterações do presente Regimento dar-se-ão em quaisquer de suas reuniões plenárias desde que conste da pauta de convocação e obtenha o voto da maioria simples dos membros do GEDCLIMA.

Art. 19. A sede do GEDCLIMA será no endereço da Procuradoria-Geral de Justiça do MPSC ou, em caráter excepcional, onde determinar sua Plenária.

Art. 20. Em situações excepcionais, a Plenária poderá rever suas decisões, inclusive em relação ao mandato dos membros da Coordenação Geral e dos Grupos Temáticos, observado os aspectos referentes ao quórum.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das Reuniões Plenárias do GEDCLIMA.

Art. 22. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 01 de julho de 2024.

**PAULO ANTONIO LOCATELLI**  
Presidente do GEDCLIMA